



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 16 de MAIO de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 107/17-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 201/2017

DOCREC

240/2017

Senhor Presidente

Em atenção ao pedido de subsídios da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento acerca do Projeto de Lei nº 161/17, de autoria do Vereador José Police Neto, que denomina Passarela Alcides Gaspareto Junior logradouro público localizado no Distrito do Ipiranga.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.


MILTON FLAVIOM. LAUTENSCHLAGER
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAMVDF/gc
Resp 161-17

15:30 17/05/2017 018396 - Protocolo Legislativo - SGP-12

CÓPIA



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

TR. 13
COPA 2017 10.0622-15-3
Lilian Lio O. Yatabe
Chefe de Serviço Técnico-Administrativo
SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SMU

LEI Nº 16.459, DE 20 DE JUNHO DE 2016

(Projeto de Lei nº 483/14, do Vereador Toninho Paiva - PR)

Denomina Passarela Clovis Marchetti o logradouro inominado, localizado no Distrito do Ipiranga, Subprefeitura Ipiranga, e dá outras providências.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada Passarela Clovis Marchetti a passagem elevada para pedestre que faz a ligação entre a Praça Padre Pedro Balint e a Rua Almirante Delamare, sobre a Rua das Juntas Provisórias (Setor 50 - Quadra 218), localizada no Distrito do Ipiranga, Subprefeitura Ipiranga.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de junho de 2016, 463º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

FRANCISCO MACENA DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 20 de junho de 2016.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 21/06/2016, p. 1 c. 1

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.camara.sp.gov.br.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento - SMUL
Supervisão Geral de Informação
Supervisão de Cadastro de Logradouros

Folha de informação nº 14

do processo nº 2017-0.062.275-3

em 03/05/2017 (a)

Lilian Lio O. Yatabo
Chefe da Seção Técnica-Arquiteta
SMUL/INFO 2
SMUL

Interessado: SGM ATL III – Vereador José Police Neto

Assunto: 015-001 – Projeto de Lei – PL 161/17

Local: Passarela Alcides Gaspareto Junior,

SMUL INFO G

CÓPIA

Sra. Supervisora

O referido PL propõe em seu artigo 1º:

"Fica denominada Passarela Alcides Gaspareto Junior, passagem sobre a Avenida Tancredo Neves, que liga a Praça Padre Ballint e a Av. Almirante Delamare, situada na Distrito Ipiranga, na Prefeitura Regional Ipiranga."

Assim sendo passamos a responder aos quesitos formulados pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa em fl. nº 3 conforme segue:

Item 1 – sim, é bem público.

Item 2 – sim, é oficial e possui Cadlog nº 51.670-8.

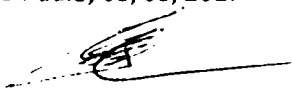
Item 3 – é bem público denominado pela Lei nº 16.459 de 2016 como Passarela Clóvis Marchetti e a alteração desta denominação, não encontra consonância com as hipóteses permissivas de alteração, previstas nos incisos do art. 5º da Lei nº 14.454/07, alterado pela Lei nº 15.717/13.

Item 4 – a denominação proposta, "Alcides Gaspareto Junior" não constitui homonímia.

Item 5 – sim, a descrição e está correta e é suficiente para sua perfeita localização, porém trata-se alteração de denominação não prevista nos incisos do artigo 5º da Lei nº 14.454/07, alterado pela Lei nº 15.717/13.

Item 6 – sim, a classificação quanto ao tipo (Passarela) está correta.

São Paulo, 03/05/2017


Arqº Francisco Caldas Gil
Supervisor de Cadastro de Logradouros
SMUL/INFO 2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO
SUPERVISÃO GERAL DE INFORMAÇÃO

Folha de informação nº 15

Do Processo nº 2017-0.062.275-3

em 03 / 05 / 2017

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 161/17 – Vereador Jose Police Neto.

INFORMAÇÃO: 290/INFO-G/2017

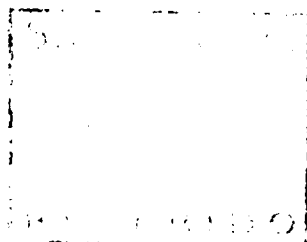
SGM / ATL - CHEFIA
Sra. Assessora Especial

CÓPIA

Em atenção à solicitação de fl. 12, retornamos o presente com as informações de INFO-2 às fls. retro, acerca do Projeto de Lei nº 161/17.

São Paulo, 03 / 05 / 2017


LUCILA A. S. MAGALHÃES
Supervisora Geral de Informação
SMUL/INFO-G



 AcGF/acgf

